



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**  
DECISÃO: Nº PL **20/2019**  
Processo: Prot. **1050868/2016**  
Interessado: **VALCENI AMARO DA SILVA**  
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente regularizada, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 875/2018, que manteve o auto de infração com penalidade no patamar mínimo lavrado contra a Srª VALCENI AMARO DA SILVA, em decorrência da falta de comprovação de ART referente a uma Ampliação Residencial de um 1º Andar, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194-66; considerando a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; considerando o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20160072460 em 18/04/2016, de forma Intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando a análise detalhada pelo relator da documentação probatória, que exara parecer com o seguinte teor: *"Trata o presente processo sobre Defesa de Auto de Infração (nº 300021056/2016 lavrado em 01/04/2016), contra a Pessoa Física VALCENI AMARO DA SILVA, devido à falta de comprovação de ART referente a uma Ampliação Residencial de um 1º Andar; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita de forma tempestiva, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), mas eliminou intempestivamente o fato gerador da infração (ART PB20160072460, de 18/04/2016), que diante ao exposto, DECIDIU em 03/12/2018 aprovar por unanimidade o Parecer do Relator pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo; Considerando que o autuado interpelou Recurso ao Plenário em 04/02/2019, porém sem juntar nenhuma comprovação de mérito que justifique a anulação da infração cometida. PARECER: Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. João Pessoa, 11 de março de 2019. Franklin Martins Pereira Pamplona, Conselheiro Relator do CREA-PB"*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-